



NOTA TÉCNICA CTEEF Nº 02/2020

PROCESSO SEI Nº 0011108529.000012/2019-11

CONCESSIONÁRIA ROTA DOS COQUEIROS 2ª REVISÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO DE CONCESSÃO CGPE Nº 001/2006

[VERSÃO PRELIMINAR PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA]

Recife, 2 de março de 2020.

SUMÁRIO

1. OBJETIVO	3
2. PLEITO DA CONCESSIONÁRIA ROTA DOS COQUEIROS	3
3. LEGISLAÇÃO BÁSICA E OUTROS DISPOSITIVOS REGULAMENTARES	6
4. ANÁLISE DA ARPE	9
4.1 GASTOS PARA INSTALAÇÃO IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA PARA ATENDER ÀS IN RFB Nº 1731/2017 E Nº 1768/2017	10
4.2 TRÁFEGO REALIZADO ABAIXO DE 70% DO FLUXO DE VEÍCULOS PREVISTO NO EDITAL	11
4.3 EXCLUSÃO DE INVESTIMENTOS EM EQUIPAMENTOS DE CONTROLE DE VELOCIDADE	11
4.4 CONSOLIDAÇÃO DOS EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO E SEUS EFEITOS NA TIR E NA TBP	12
5 CONCLUSÃO	13
ANEXO A – PLANO DE NEGÓCIOS DA RODOVIA – RECEITAS E TBP REEQUILIBRADA	14
ANEXO B – PLANO DE NEGÓCIOS DA RODOVIA – CUSTOS CORRENTES	16
ANEXO C – PLANO DE NEGÓCIOS DA RODOVIA – INVESTIMENTOS	17
ANEXO D – PLANO DE NEGÓCIOS DA RODOVIA – DRE REEQUILIBRADAS (R\$ MILHÕES)	18
ANEXO E – PLANO DE NEGÓCIOS DA RODOVIA – FLUXO DE CAIXA REEQUILIBRADO (R\$ MILHÕES)	19

1. OBJETIVO

Esta Nota Técnica tem por principal objetivo fornecer informações referentes à 2ª Revisão do Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato de Concessão Patrocinada CGPE nº 001/2006, de 28/12/2006, firmado entre o Estado de Pernambuco e a Concessionária Rota dos Coqueiros S.A., para exploração da Ponte de Acesso e Sistema Viário do Destino de Turismo e Lazer Praia do Paiva.

Em atendimento à legislação das audiências públicas no Estado de Pernambuco, esta Nota Técnica, juntamente com outros documentos relevantes (Processo SEI nº 0011108529.000012/2019-11), será submetida à Audiência Pública na modalidade de Intercâmbio Documental permitindo, portanto, a participação de todos os interessados.

2. PLEITO DA CONCESSIONÁRIA ROTA DOS COQUEIROS

Registra-se, primeiramente, que a Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Pernambuco (SEINFRA) informou que a partir da Lei Estadual nº 16.573, de 20/05/2019, passou a ser a representante do Poder Concedente no Contrato de Concessão CGPE nº 001/2006.

Assim, a Concessionária Rota dos Coqueiros (CRC) enviou à SEINFRA o pleito da 2ª Revisão do Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato de Concessão CGPE nº 001/2006, originando o Processo SEI nº 0011108529.000012/2019-11. A CRC justificou seu pleito (Carta CRC PC 062/2019, de 31/07/2019) pela ocorrência dos seguintes fatos que caracterizariam o desequilíbrio da Taxa Interna de Retorno (TIR) do Contrato de Concessão:

- a) Gastos decorrentes do atendimento às **Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil, IN RFB nº 1731, de 22/08/2017 e IN RFB nº 1768, de 14/12/2017**, que determinaram a emissão de documento fiscal de pagamento da tarifa de pedágio constando, inclusive, a placa do veículo, com base no item IV da subcláusula 27.3 e na subcláusula 27.4 do Contrato de Concessão¹.

Os valores informados pela CRC totalizaram R\$ 255.920 que correspondem a R\$ 130.211 (em dezembro/2005, data-base do Contrato) gerando um **desequilíbrio da TIR Contratual que passou de 10,754134% para 10,746530%**.

¹ As citadas Subcláusulas do Contrato de Concessão encontram-se transcritas no Item 3 – Legislação Básica e Outros Dispositivos Regulamentares.

- b) **Ocorrência de Tráfego dos Veículos Pedagiados abaixo de 70% do Fluxo Previsto no Edital, no período de 1º julho de 2018 até 30 de junho de 2019**, com fundamento na subcláusula 28.2.6 do Contrato de Concessão².

A CRC informou uma perda de receita de R\$ 3.250.823 correspondente a R\$ 1.630.281 na data-base do Contrato (dez/2005), o que **desequilíbrio a TIR Contratual de 10,754134% para 10,671651%**.

- c) **Exclusão de investimentos em equipamentos de controle de velocidade (radar) pela CRC**, pois ocorreram entendimentos no sentido de que os radares deveriam ser implantados e operados diretamente pelo Departamento de Estradas e Rodagem de Pernambuco (DER).

A CRC informou que excluiu os valores correspondentes aos Investimentos do Plano de Negócios da Rodovia (PNR) na rubrica “3.4 – Sistemas de Controle de Fiscalização”, gerando **elevação da TIR Contratual de 10,754134% para 10,794724%**.

Destaca-se que na conclusão da Carta CRC PC 062/2019, a Concessionária registrou uma **variação na Tarifa Básica de Pedágio (TBP) de 0,77%** da seguinte forma:

d. Majorar o valor da Tarifa Básica – TBP em 0,77% para recuperar a TIR de projeto de 10,754134%, indo dos atuais R\$3,0104 em DU e R\$4,5156 FDS/Feriado¹, para R\$3,0335 em DU e R\$4,5502 em FDS/Feriados. (grifou-se)

[...]

¹ Definido como Feriados, os Nacionais e o Estadual – Data Magna, conforme item 1.1 do 4º termo aditivo do Contrato de Concessão.

Os seguintes documentos foram encaminhados pela Carta CRC PC 062/2019:

- Anexo I: Instruções Normativas nº 1731/2017 e nº 1768/2017;
- Anexo II: Novo Plano de Negócios da Rodovia;
- Anexo III: ANEXO X – PROJEÇÃO DE TRÁFEGO, do Edital;
- Anexo IV: PC 057/2017 – Custos Adicionais – Eventual Reequilíbrio Econômico-Financeiro;
- Anexo V: PC 045/2018 – Comunicação da impossibilidade técnica de cumprimento às IN – Reflexos da Greve dos Caminhoneiros – Custos Adicionais – Reequilíbrio Econômico-Financeiro.

² As citadas Subcláusulas do Contrato de Concessão encontram-se transcritas no Item 3 - Legislação Básica e Outros Dispositivos Regulamentares.

Na sequência, a SEINFRA por meio do Ofício nº 823/2019, de 20/11/2019, encaminhou para a ARPE, para apreciação e avaliação, o pleito do 2º Reequilíbrio constante da Carta da CRC e seus anexos, em conjunto com os seguintes arquivos:

1. Arquivo em MS-Excel do novo Plano de Negócios da Rodovia – “Anexo_II_CRC_PNRSF_Reequil_Perdas_jul_18_ate_jun_19_e_IN_e_radar_14062020.xlsx”
2. Arquivo em PDF da Apresentação do Pleito pela CRC – “20190830 Reuniao reequilibrio.pdf”

Registra-se que a SEINFRA antes de encaminhar o processo à ARPE realizou consulta jurídica interna a respeito dos trâmites para o pleito conforme transcrito a seguir:

A implementação do reequilíbrio porventura pleiteado, depende de manifestação do poder concedente, o que só deverá ocorrer após manifestação da Arpe. Vide cláusula 27.5:

27.5. Sempre que haja direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO, tal recomposição poderá ser implantada, mediante acordo entre as partes, após manifestação expressa da ARPE, tomando-se como base os efeitos dos fatos que lhe deram causa, a forma como foram considerados no PLANO DE NEGÓCIO DA RODOVIA e respeitados os conceitos de EQUIDADE e MODICIDADE, de acordo com os procedimentos e mecanismos de revisão previstos neste CONTRATO. (grifou-se)

Adicionalmente a SEINFRA encaminhou a Nota Técnica nº 10/2019 que “apresenta uma análise de possibilidade contratual de atendimento ao pleito, necessitando da avaliação e pronunciamento técnico da Agência de Regulação de Pernambuco – ARPE”, conforme transcrito a seguir.

1. *O referido pleito apresentado pela CRC atende o dispositivo contratual e aos seus termos aditivos firmados, sendo possível o seu recebimento para que possa ser analisado pela ARPE (Agência Reguladora Estadual) e aprovado pelo atual PODER CONCEDENTE (SEINFRA). Na busca do atendimento do pleito de Reequilíbrio Econômico e Financeiro, com revisão tarifária, onde a referência técnica-contratual se dá abaixo de 70% de frustração de tráfego.*
2. *Analizando os últimos pareceres da PGE, no tocante a Pleito de Reequilíbrio Econômico e Financeiro já processado por outro Poder Concedente, é possível contratualmente e juridicamente o seu processamento.*

Desta forma, esta NOTA TÉCNICA vem manifestar e recomendar o atendimento do contrato e do parecer da PGE, no tocante à aprovação prévia da avaliação tarifária pela ARPE, para que em posse desta análise, o atual PODER CONCEDENTE possa tomar a decisão final de atendimento ou de negativa do pleito. (grifou-se)

3. LEGISLAÇÃO BÁSICA E OUTROS DISPOSITIVOS REGULAMENTARES

- **Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004**, que institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública.
- **Lei Estadual nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003**, que altera e consolida as disposições da Lei nº 12.126, de 12/12/2001, que criou a Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco – ARPE.

Art. 3º Compete à ARPE a regulação de todos os serviços públicos delegados pelo Estado de Pernambuco, ou por ele diretamente prestados, embora sujeitos à delegação, quer de sua competência ou a ele delegados por outros entes federados, em decorrência de norma legal ou regulamentar, disposição convenial ou contratual.

§ 1º A atividade reguladora da ARPE deverá ser exercida, em especial, nas seguintes áreas:

[...]

III- rodovias;

[...]

Art. 4º Compete ainda à ARPE:

I - fixar, reajustar, revisar, homologar ou encaminhar ao ente delegado, tarifas, seus valores e estruturas; (grifou-se)

- **Lei Estadual nº 12.765, de 27 de janeiro de 2005**, alterada pelas Leis Estaduais nº 12.976, de 28/12/2005, nº 13.282, de 23/08/2007, nº 14.339, de 29/06/2011, nº 15.757, de 04/04/2016 e nº 16.573, de 20/05/2019, que dispõe sobre o Programa Estadual de Parceria Público-Privada.

Art. 16 A remuneração do contratado, observada a natureza jurídica do instituto escolhido para viabilizar a parceria, poderá ser feita mediante a utilização combinada das seguintes alternativas:

I - tarifa cobrada dos usuários;

[...]

§ 7º Compete às Secretarias de Estado e à Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco - ARPE o acompanhamento da execução e a fiscalização dos contratos de Parcerias Público-Privadas, bem como a avaliação

dos resultados, sem prejuízo das competências atribuídas ao Conselho do Programa de Parcerias Estratégicas de Pernambuco - CPPPE. (Redação alterada pelo art. 8º da Lei nº 16.573, de 20 de maio de 2019.) (grifou-se)

- **Lei Estadual nº 12.813, de 19 de maio de 2005**, que disciplina a realização de audiências públicas previamente à autorização de aumentos nas tarifas ou preços praticados por empresas concessionárias de serviços públicos de titularidade do Estado de Pernambuco.

Art. 1º O concedente de serviços públicos de titularidade do Estado de Pernambuco deverá realizar, diretamente ou através da Agência de Regulação do Estado de Pernambuco - ARPE, audiências públicas prévias às revisões nos valores de tarifas ou preços.

Art. 2º[...]

Parágrafo Único - O concedente, diretamente ou por delegação à Agência de Regulação do Estado de Pernambuco - ARPE, deverá divulgar nota técnica contendo informações que esclareçam os consumidores sobre o propósito das audiências públicas. (grifou-se)

- **Decreto Estadual nº 29.367, de 27 de junho de 2006**, regulamenta a Lei Estadual nº 12.813, de 19/05/2005, e dá outras providências.

Art. 4º[...]

§ 2º - O concedente ou a ARPE divulgará, com até 48 horas de antecedência, notas técnicas sobre o pedido de revisão do valor da tarifa. (grifou-se)

- **Contrato de Concessão Patrocinada CGPE-001/2006**, firmado entre a Via Parque S/A (atual Concessionária Rota dos Coqueiros S/A) e o Estado de Pernambuco, datado de 28/12/2006, e alterações registradas no **4º Termo Aditivo**, de 31/05/2019, em especial as Cláusulas 27 e 28 do Contrato e a Cláusula Primeira do 4º Termo Aditivo.

DO CONTRATO DE CONCESSÃO

CLÁUSULA 27 - EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

27.1 [...]

27.3. As PARTES terão direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO, quando este for afetado, nos seguintes casos:

[...]

IV. Alterações legais que tenham impacto significativo e direto sobre as receitas ou sobre os custos dos serviços pertinentes às atividades abrangidas pela CONCESSÃO PATROCINADA, para mais ou para menos;

[...]

27.4. No caso de majoração ou redução de custos, resultantes de alterações substanciais de ordem tecnológica, que impliquem alteração nas CONDIÇÕES OPERACIONAIS MÍNIMAS DA RODOVIA e/ou nas OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA RODOVIA indicadas no ANEXO IV- PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO RODOVIÁRIA – PER, do EDITAL, as PARTES poderão solicitar a REVISÃO DO PLANO DE NEGÓCIOS DA RODOVIA para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO, seja em favor do CONCEDENTE, seja em favor da CONCESSIONÁRIA.

27.5. Sempre que haja direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO, tal recomposição poderá ser implementada, mediante acordo entre as PARTES, após manifestação expressa da ARPE, tomando-se como base os efeitos dos fatos que lhe deram causa, a forma como foram considerados no PLANO DE NEGÓCIOS DA RODOVIA e respeitados os conceitos de EQUIDADE e MODICIDADE, de acordo com os procedimentos e mecanismos de revisão previstos neste CONTRATO.

[...]

27.9. Sempre que vier a ocorrer a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO, as PROJEÇÕES FINANCEIRAS serão ajustadas para refletir a situação após essa recomposição.

27.11. Toda recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO ensejará a elaboração, pela CONCESSIONÁRIA, de novo PLANO DE NEGÓCIOS DA RODOVIA, que deverá ser aprovado pela ARPE, após concordância expressa do CONCEDENTE, para ter validade.

[...]

CLÁUSULA 28 - RISCO DO VOLUME DE TRÁFEGO NA RODOVIA

28.2. A partir do volume projetado indicado no ANEXO X – PROJEÇÃO DE TRÁFEGO, do EDITAL, serão consideradas, para os fins do disposto no item 28.1, as faixas de variação de tráfego, abaixo descritas, e suas respectivas regras de compartilhamento de riscos.

[...]

28.2.6. Ocorrendo variações de tráfego a menor, verificadas abaixo de 70% (setenta por cento), as correspondentes perdas de RECEITAS DE PEDÁGIO serão de responsabilidade do CONCEDENTE, mediante a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO, conforme previsto na Cláusula 27 deste CONTRATO.

[...]

DO 4º TERMO ADITIVO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Alterar o Anexo VI (ESTRUTURA TARIFÁRIA) do Edital, passando a constar a seguinte redação:

3. Valores da Tarifa Básica de Pedágio

3.1. Definições

3.1.1. Base tarifária

Serão tomados como referência de cálculo, dos valores das tarifas a serem cobradas de cada veículo em cada praça de pedágio, os valores básicos de:

- R\$ 3,0104 no período compreendido entre a zero hora de segunda-feira e vinte e quatro horas de sexta-feira; e
 - R\$ 4,5156 no período de compreendido entre a zero hora e um minuto do sábado e vinte e três horas e cinquenta de nove minutos do domingo. (grifou-se)
- **Lei Estadual nº 16.573, de 20 de maio de 2019**, que dispõe sobre o Programa Estadual de Parceria Público-Privada.

Art. 6º No momento da entrada em vigor desta Lei passam a ser acompanhados e geridos pelos órgãos a seguir indicados:

I - o Contrato CGPE Nº 001/2006, cujo objeto é a Concessão Patrocinada para exploração da ponte de acesso e sistema viário do destino de lazer praia do Paiva, pela Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos; e

[...]

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no caput, o contrato referido no inciso I será fiscalizado e regulado pela Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco - ARPE, nos seus aspectos econômico-financeiro e técnico-operacional. (grifou-se)

4. ANÁLISE DA ARPE

É importante registrar que o **Anexo VI (Estrutura Tarifária)** do Edital de Concessão foi alterado pelo já mencionado **4º Termo Aditivo do Contrato de Concessão CGPE Nº 001/2006**, resultado da 1ª Revisão do Equilíbrio Econômico-Financeiro realizada em 2019.

O referido Termo Aditivo define as seguintes **Tarifas Básicas de Pedágio (TBP)** na data-base contratual (dez/2005) a serem utilizadas como referência para o cálculo das tarifas comerciais cobradas nas praças de pedágio, nos procedimentos realizados a partir de 14/06/2019:

- a) **R\$ 3,0104** no período compreendido entre a zero hora de segunda-feira e vinte e quatro horas de sexta-feira (dia útil); e

- b) R\$ **4,5156** no período compreendido entre a zero hora e um minuto do sábado e vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do domingo (fim de semana e feriados).

Para iniciar suas análises a ARPE solicitou à CRC novo arquivo do Plano de Negócios da Rodovia (PNR) que registrasse o tráfego realizado consolidado por ano de operação com vistas a atender ao previsto no ANEXO X – PROJEÇÃO DE TRÁFEGO do Edital de Licitação, uma vez que o arquivo original encaminhado pela CRC utilizava o tráfego mensal realizado comparado com a média mensal projetada.

Apresentam-se, nos subitens a seguir, as análises de cada evento de desequilíbrio e seus efeitos de forma individual na TIR Contratual e nas TBP (dia útil e fim de semana), e, posteriormente, dos eventos acumulados e consolidados nas Tarifas Básicas de Pedágio reequilibradas.

4.1. GASTOS PARA INSTALAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA PARA ATENDER ÀS IN RFB Nº 1731/2017 E Nº 1768/2017

No pleito de revisão do equilíbrio econômico-financeiro da CRC realizado em 2019, a Concessionária incluiu somente os gastos referentes à implantação das soluções necessárias para atendimento às Instruções Normativas RFB nº 1731/2017 e nº 1768/2017; fato que resultou em baixo impacto na TIR Contratual não ensejando direito à recomposição do equilíbrio contratual nos termos previstos no inciso IV do subitem 27.3 do Contrato de Concessão que exige **impacto significativo sobre as receitas ou sobre os custos**.

A solicitação da CRC nesta 2ª Revisão incluiu, além dos gastos com a **implantação de equipamentos e sistemas (2017 e 2018)**, as despesas realizadas com a manutenção e o suporte desses sistemas no período de **1º de janeiro de 2018 a 30 de junho de 2019**.

O total dos gastos contemplou R\$ 96.524 para implantação dos sistemas e R\$ 33.688 referentes às despesas com manutenção e suporte, portanto o total de R\$ 130.211 na data-base contratual (dez/2005) foi incluído no Plano de Negócios da Rodovia (PNR) na planilha “Custos Correntes”, subitem 3.3.1 – Sistema de Arrecadação de Pedágio – Emissão de DFE (IN 1731 e 1768).

Verificou-se, assim, que de forma individual houve um desequilíbrio da TIR Contratual de 10,754134% para 10,746575%. Reequilibrando-se, mediante alteração tarifária, as Tarifas Básicas de Pedágio passariam de R\$ 3,0104 para R\$ 3,0139 (dias úteis); e de R\$ 4,5156 para R\$ 4,5209 (fim de semana e feriados), correspondente a uma variação de (+) 0,12% na TBP.

4.2. TRÁFEGO REALIZADO ABAIXO DE 70% DO FLUXO DE VEÍCULOS PREVISTO NO EDITAL

A Cláusula 28.2.6 do Contrato de Concessão prevê a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro quando da ocorrência de perdas de receita decorrentes das variações do tráfego realizado abaixo de 70% do fluxo anual de veículos previsto no Anexo X do Edital.

Verificou-se, conforme pleito da CRC, que no período de 1º de julho de 2018 a 30 de junho de 2019 (Ano 9 e 17 dias do Ano 10), o tráfego registrado para os dias úteis resultou em 48,57% do fluxo de veículos previsto no Edital, representando uma perda de receita total de R\$1.645.569 mil na data-base (dez/2005)³. A perda de receita composta pelo somatório das perdas mensais foi incluída pela CRC com sinal negativo na planilha “Receita” do Plano de Negócios da Rodovia, distribuída da seguinte forma: R\$ 789.796 em 2018 e R\$ 855.773 no exercício de 2019.

Atendendo à solicitação da ARPE, a CRC enviou novo arquivo do PNR em 05/02/2020, considerando o fluxo anual de veículos, que totalizou uma perda de receita de R\$1.645.116 calculada com base na diferença de tráfego por ano de operação. Essa perda foi redistribuída no PNR da seguinte forma: R\$ 829.923 em 2018 e R\$ 815.193 em 2019, o que ocasionou um efeito distinto de desequilíbrio na TIR (de 10,754134% para 10,671651%) e consequentemente nas TBP registradas na Carta da CRC (R\$ 3,0489 e R\$ 4,5734).

Com essa mudança de método de apuração, a perda de receita (ajustada para data-base dez/2005) desequilibrou a TIR Contratual de 10,754134% para 10,712063%. Promovendo-se o reequilíbrio de forma isolada, mediante alteração tarifária, as Tarifas Básicas de Pedágio passariam de R\$ 3,0104 para R\$ 3,0301 (dias úteis); e de R\$ 4,5156 para R\$ 4,5451 (fim de semana e feriados), correspondendo a uma variação de 0,65% na TBP.

4.3. EXCLUSÃO DE INVESTIMENTOS EM EQUIPAMENTOS DE CONTROLE DE VELOCIDADE

A CRC solicitou a exclusão dos investimentos em equipamentos de controle de velocidade (radar), registrado no PNR no valor total de R\$ 1.144 mil (data-base dez/2005), visto que o compromisso foi cumprido pelo Departamento de Estradas e Rodagem de Pernambuco (DER-PE).

³ A planilha (PNR) constante do pleito da CRC informava uma perda de receita de R\$ 1.645.569, valor distinto do valor registrado pela CRC na Carta PC 062/2019 (R\$1.630.281).

Tal evento foi registrado no PNR na planilha “Investimentos”, subitem 3.4 - Sistemas de Controle de Fiscalização, elevando de forma isolada a TIR Contratual de 10,754134% para 10,794769%. Promovendo-se o reequilíbrio da TIR, de forma isolada, mediante alteração tarifária, as Tarifas Básicas de Pedágio passariam nos dias úteis de R\$ 3,0104 para R\$2,9914; e nos finais de semana de R\$ 4,5156 para R\$ 4,4871, correspondendo a uma redução de (-) 0,63% na TBP.

4.4. CONSOLIDAÇÃO DOS EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO E SEUS EFEITOS NA TIR E NA TBP

Com vistas a apresentar de maneira consolidada os efeitos dos eventos de desequilíbrio na TIR Contratual e na TBP, elaborou-se o Quadro 1, a seguir.

Quadro 1 – Eventos de Desequilíbrio e Efeitos na TIR e na TBP

Item	Escopo	TIR	TBP dez/2005 (R\$)	
			Dia Útil	Fim de Semana
1	Efeito isolado dos Gastos referentes às Instruções Normativas RFB 1732 e 1768	10,746575%	3,0139	4,5208
2	Efeito isolado da Perda de Receita pelo Tráfego < 70% (de jul/18 a jun/19)	10,712063%	3,0301	4,5451
3	Efeito isolado da Exclusão de Investimento em dois Radares	10,794769%	2,9914	4,4871
4	Efeito Acumulado dos itens 1+2+3 sobre TBP vigente conforme 4º T.A.	10,754134%	3,0337	4,5505

Verificou-se que para retorno à TIR do Contrato (10,754134%) mediante alteração tarifária, as TBP passariam de **R\$ 3,0104 para R\$ 3,0337 nos dias úteis e de R\$ 4,5156 para R\$ 4,5506 nos finais de semana e feriados, representando uma variação de 0,77% (setenta e sete centésimos por cento).**

Apresentam-se nos Anexos A, B, C, D e E extratos do novo Plano de Negócios da Rodovia reequilibrado com destaque para as planilhas de Receitas, Custos Correntes, Investimentos, DRE e Fluxo de Caixa.

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, e considerando que é da competência da ARPE a regulação econômico-tarifária do Contrato de Concessão Patrocinada CGPE 001/2006 para exploração da Ponte de Acesso e Sistema Viário do Destino de Turismo e Lazer Praia do Paiva pela Concessionária Rota dos Coqueiros S.A., informam-se as seguintes Tarifas Básicas de Pedágio (TBP) resultantes da 2ª Revisão do Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato, correspondendo à **variação percentual de 0,77% (setenta e sete centésimos por cento)**:

- a) nos **Dias Úteis a TBP** deverá passar de R\$ 3,0104 para **R\$ 3,0337**;
e
- b) nos **Finais de Semana e Feriados a TBP** deverá passar de R\$ 4,5156 para **R\$ 4,5506**.

Em atendimento à legislação estadual, indica-se disponibilizar esta Nota Técnica em Audiência Pública, com vistas a ampliar a discussão com a sociedade, em especial, os agentes e usuários do trecho rodoviário concedido.

Recife, 2 de março de 2020.

Maria Ângela Albuquerque de Freitas
Coordenadora de Tarifas e Estudos Econômicos Financeiros

Tatiana Toraci Gois
Analista de Regulação, matrícula 294-1

Fabiana Souza da Fonte Alexandria
Analista de Regulação, matrícula 347-6

Ciente e de acordo.

Frederico Arthur Maranhão Tavares de Lima
Diretor de Regulação Econômico-Financeira

ANEXO A – PLANO DE NEGÓCIOS DA RODOVIA – RECEITAS E TBP REEQUILBRADAS

DESCRIÇÃO	TOTAL	Ano	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
		Nº ano	0	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
		Meses	0	0	12	24	36	48	60	72	84	96	108	120	132	144	156	168	180	192
														01/01/20 14/06/20	13/06/20 31/12/20	165 201	45,08% 54,92%			
RECEITAS		EDITAL																		
Dia de Útil - R\$ / Veículo Equivalente		3,00	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00	3,01	3,0232	3,0337	3,0337
Receita Bruta - R\$ milhões	307,394					-	0,4	1,8	2,3	3,2	3,9	4,46	5,16	6,56	7,27	7,87	9,02	10,57	11,61	12,11
		EDITAL																		
Finais de Semana - R\$ / Veículo Equivalente		4,50	4,50	4,50	4,50	4,50	4,50	4,50	4,50	4,50	4,50	4,50	4,50	4,50	4,50	4,50	4,51	4,5348	4,5506	4,5506
Receita Bruta - R\$ milhões	92,218					-	0,1	0,5	0,7	0,9	1,2	1,34	1,55	1,97	2,18	2,36	2,70	3,17	3,48	3,63
Receita Bruta Pedagio - R\$ milhões	399,612						0,53	2,28	3,00	4,11	5,06	5,80	6,70	8,53	9,44	10,23	11,72	13,74	15,09	15,75
CBAT - R\$ milhões	74,942						3,5	11,8	11,7	12,2	10,2	8,70	7,22	4,66	3,10	1,78	-	-	-	-
Soma - Mínimo de Contraprestação do Governo	74,942					-	3,5	11,8	11,7	12,2	10,2	8,70	7,22	4,66	3,10	1,78	-	-	-	-
Direito do Governo - R\$ milhões	-						-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Obrigação do Governo - R\$ milhões	-						-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Contraprestação de Ajuste - R\$ milhões	-						-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
VARIAÇÕES DA RECEITA DE PEDÁGIO					-	-	-	-	-	-	-	-	-	(0,39)	(0,66)	(1,41)	(0,78)	0,18	0,15	0,14
Perda de Tráfego Menor que 70% - 1º reequilíbrio	(1,630)						-	-	-	-	-	-	-	(0,39)	(0,66)	(0,58)				
Perda de Tráfego Menor que 70% - 2º reequilíbrio	(1,645)															(0,830)	(0,815)			
Ganho de Receita de FS em Feriados - 1º reequilíbrio	3,566						-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,03	0,18	0,15	0,14
Receita Bruta - R\$ milhões	474,845						4,0	14,1	14,7	16,3	15,3	14,50	13,92	12,81	11,89	10,60	10,94	13,92	15,24	15,89

(CONTINUA)

ANEXO A – PLANO DE NEGÓCIOS DA RODOVIA – RECEITAS E TBP REEQUILIBRADA
(CONTINUAÇÃO)

DESCRIÇÃO	TOTAL	Ano	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039
		Nº ano	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33
		Meses	204	216	228	240	252	264	276	288	300	312	324	336	348	360	372	384	396
RECEITAS		EDITAL																	
Dia de Útil - R\$ / Veículo Equivalente		3,00	3,03	3,03	3,03	3,03	3,03	3,03	3,03	3,03	3,03	3,03	3,03	3,03	3,03	3,03	3,03	3,03	3,03
Receita Bruta - R\$ milhões	307,394		12,71	13,24	13,24	13,24	13,24	13,24	13,24	13,24	13,24	13,24	13,24	13,24	13,24	13,24	13,24	13,24	9,93
		EDITAL																	
Finais de Semana - R\$ / Veículo Equivalente		4,50	4,55	4,55	4,55	4,55	4,55	4,55	4,55	4,55	4,55	4,55	4,55	4,55	4,55	4,55	4,55	4,55	4,55
Receita Bruta - R\$ milhões	92,218		3,81	3,97	3,97	3,97	3,97	3,97	3,97	3,97	3,97	3,97	3,97	3,97	3,97	3,97	3,97	3,97	2,98
Receita Bruta Pedagio - R\$ milhões	399,612		16,52	17,21	17,21	17,21	17,21	17,21	17,21	17,21	17,21	17,21	17,21	17,21	17,21	17,21	17,21	17,21	12,91
CBAT - R\$ milhões	74,942		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Soma - Mínimo de Contraprestação do Governo	74,942		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Direito do Governo - R\$ milhões	-		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Obrigação do Governo - R\$ milhões	-		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Contraprestação de Ajuste - R\$ milhões	-		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
VARIAÇÕES DA RECEITA DE PEDÁGIO			0,22	0,15	0,15	0,23	0,18	0,23	0,23	0,15	0,15	0,17	0,15	0,23	0,23	0,15	0,23	0,18	0,06
Perda de Tráfego Menor que 70% - 1º reequilíbrio	(1,630)																		
Perda de Tráfego Menor que 70% - 2º reequilíbrio	(1,645)																		
Ganho de Receita de FS em Feriados - 1º reequilíbrio	3,566		0,22	0,15	0,15	0,23	0,18	0,23	0,23	0,15	0,15	0,17	0,15	0,23	0,23	0,15	0,23	0,18	0,06
Receita Bruta - R\$ milhões	474,845		16,74	17,36	17,36	17,44	17,39	17,44	17,44	17,36	17,36	17,39	17,36	17,44	17,44	17,36	17,44	17,39	12,97

ANEXO B – PLANO DE NEGÓCIOS DA RODOVIA – CUSTOS CORRENTES

Tipo - R\$ mil (Base Dezembro 2005)	TOTAL	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
1 - Custos de operação da RODOVIA	23.166	-	20	312	944	756	756	756	756	756	756	756	769	794	756	756	756
2 - Monitoramento do QID	900	-	-	8	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30
3 - Operação da RODOVIA	77.208	511	511	916	2.518	2.518	2.518	2.518	2.518	2.518	2.518	2.534	2.622	2.529	2.518	2.518	2.518
3.3 - Sistema de Arrecadação de Pedágio	25.117	-	-	196	838	838	838	838	838	838	838	838	838	838	838	838	838
3.3.1- Sistema de Arrecadação de Pedágio - Emissão de DFE (IN RFB nº 1731 e nº 1768)	130,211	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	15,696	104,154	10,360	-	-	-
4 - Conservação da RODOVIA	18.935	-	-	158	631	631	631	631	631	631	631	631	631	631	631	631	631
5 - Despesas Operacionais	18.179	100	1.538	248	707	839	834	813	769	720	674	628	583	537	492	461	461
6 - Despesas de Depreciação/Amortização	81.538	-	-	1.923	7.738	7.797	7.828	7.857	7.382	5.891	5.940	6.006	6.057	4.685	518	584	602
7 - Tributos	38.036	-	-	240	851	942	1.166	1.016	953	1.012	854	719	530	712	1.204	1.319	1.374
Total	257.962	611	2.069	3.804	13.419	13.513	13.764	13.622	13.040	11.559	11.403	11.304	11.222	9.917	6.150	6.299	6.373

Tipo - R\$ mil (Base Dezembro 2005)	TOTAL	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039
1 - Custos de operação da RODOVIA	23.166	756	756	756	756	756	769	794	756	756	756	756	756	756	756	756	769	605
2 - Monitoramento do QID	900	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	23
3 - Operação da RODOVIA	77.208	2.518	2.518	2.518	2.518	2.518	2.518	2.518	2.518	2.518	2.518	2.518	2.518	2.518	2.518	2.518	2.518	2.113
3.3 - Sistema de Arrecadação de Pedágio	25.117	838	838	838	838	838	838	838	838	838	838	838	838	838	838	838	838	628
3.3.1- Sistema de Arrecadação de Pedágio - Emissão de DFE (IN RFB nº 1731 e nº 1768)	130,211	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
4 - Conservação da RODOVIA	18.935	631	631	631	631	631	631	631	631	631	631	631	631	631	631	631	631	473
5 - Despesas Operacionais	18.179	464	465	464	464	464	464	464	464	465	466	466	465	465	464	464	462	343
6 - Despesas de Depreciação/Amortização	81.538	617	645	646	624	595	594	606	633	656	658	647	606	598	623	641	638	702
7 - Tributos	38.036	1.448	1.502	1.502	1.508	1.504	1.509	1.508	1.502	1.502	1.504	1.502	1.509	1.508	1.502	1.508	1.504	1.122
Total	257.962	6.464	6.548	6.548	6.532	6.499	6.514	6.552	6.535	6.558	6.564	6.551	6.515	6.507	6.524	6.549	6.553	5.380

ANEXO C – PLANO DE NEGÓCIOS DA RODOVIA – INVESTIMENTOS

Tipo - R\$ mil (Base Dezembro 2005)	TOTAL	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
1 - Ampliação Principal	57.624,82	-	17.874	39.751	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2 - Demais Obras de Ampliação/Melhoramentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3 - Equipamentos, Veículos e Sistemas de Controle	8.794,55	-	40	1.061	790	21	194	21	406	186	418	493	154	21	124	506	61
3.4 - Sistemas de Controle de Fiscalização	1.144,26	-	-	163	-	-	-	-	163	-	-	-	-	163	-	-	-
Exclusão de Investimento em Equipamentos de Controle de Velocidade (Radar)	(1.144,256)	-	-	(163,465)	-	-	-	-	(163,465)	-	-	-	-	(163,465)	-	-	-
4 - Desapropriações (Investimentos_Calc.!))	2.500,00	-	2.500	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
5 - Conservação Especial	11.224,00	-	-	250	160	208	208	160	160	160	208	208	160	430	1.660	208	208
6 - Contratos sub-rogados	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
7 - Indenização	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total	80.143,37	-	20.414	41.062	950	229	402	181	566	346	626	701	314	451	1.784	714	269

Tipo - R\$ mil (Base Dezembro 2005)	TOTAL	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039
1 - Ampliação Principal	57.624,82	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2 - Demais Obras de Ampliação/Melhoramentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3 - Equipamentos, Veículos e Sistemas de Controle	8.794,55	451	553	53	54	194	373	54	621	419	94	154	21	438	154	458	54	154
3.4 - Sistemas de Controle de Fiscalização	1.144,26	-	163	-	-	-	-	163	-	-	-	-	163	-	-	-	-	163
Exclusão de Investimento em Equipamentos de Controle de Velocidade (Radar)	(1.144,256)	-	(163,465)	-	-	-	-	(163,465)	-	-	-	-	(163,465)	-	-	-	-	(163,465)
4 - Desapropriações (Investimentos_Calc.!))	2.500,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
5 - Conservação Especial	11.224,00	160	160	160	256	256	160	430	1.660	256	256	160	160	160	256	256	160	1.930
6 - Contratos sub-rogados	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
7 - Indenização	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total	80.143,37	611	713	213	310	450	533	484	2.281	675	350	314	181	598	410	714	214	2.084

**ANEXO D - PLANO DE NEGÓCIOS DA RODOVIA – DRE REEQUILBRADA
(R\$ MILHÕES)**

DESCRIÇÃO	SOMA
(+) Receita Bruta	474,85
(-) Impostos sobre a Receita	38,04
Alíquota Efetiva	8,01%
(=) Receita Líquida	436,81
(-) Custos e Despesas Operacionais	121,87
Custos de Operação	99,33
Custos de Conservação	18,93
Custos Ambientais, Sociais, Saúde e Segurança	2,70
Outros Custos Operacionais	0,90
(=) Resultado Bruto	314,94
Gerais e Administrativas	4,07
Outras Despesas Operacionais	12,47
(=) EBITDA	298,40
% Margem	20,89
(-) Depreciação e amortização	81,54
(=) EBIT	216,86
(=) EBIT	216,86
(-) IR + CSLL	37,86
(=) Lucro Líquido	179,00

**ANEXO E – PLANO DE NEGÓCIOS DA RODOVIA – FLUXO DE CAIXA
REEQUILIBRADO (R\$ MILHÕES)**

DESCRIÇÃO	VPL(Tx=TIR)	TOTAL
TIR Original do Contrato	10,754134125%	
EBITDA	73,982673	298,401718
(-) Depreciação	40,907173	81,537633
(=) EBIT	33,075500	216,864085
(-) IR / CS	7,848900	41,771812
(=) NOPAT	25,226600	175,092273
(+) Depreciação	40,907173	81,537633
(=) Gross Cash Flow	66,133773	256,629906
(-) Capex	54,120878	84,487317
(-) Investimento Imobilizado		76,343086
(-) Investimento em Diferido		8,144231
(+/-) Necessidade de Capital de Giro	0,206648	0,173830
(=) FCFF	0,000000000	172,316419
TIR Atual do Contrato	10,754134125%	